

Sócio-Laboral em Destaque

Janeiro a Março de 2022

Publicação trimestral da CIP onde se pretende dar a conhecer alguns dos principais desenvolvimentos legislativos no domínio sócio-laboral e das posições assumidas pela CIP sobre os mesmos.

Através desta publicação, intenta-se, assim, reforçar a defesa dos interesses representados pela Confederação.

A "CIP — Sócio-Laboral em Destaque" conta com o apoio do POISE - Programa Operacional INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO.

Esperamos e acreditamos que esta newsletter constituirá um instrumento útil para todos aqueles que se interessam pelas matérias sócio-laborais em Portugal.

Reforma da Formação Profissional

Na sequência do Acordo "Formação Profissional e Qualificação: Um Desígnio Estratégico para as Pessoas, para as Empresas e para o País", celebrado em sede da Comissão Permanente de Concertação Social, de 28 de julho de 2021, foram apresentados 5 projetos de diploma que visam concretizar o dito Acordo.

Aspeto comum a todos os projetos de diploma foi o desrespeito institucional decorrente da fixação pelo Governo de prazos de resposta manifestamente reduzidos, sendo em média de 3 dias.

Assim, na resposta a cada um deles, a CIP referiu, em geral, o seguinte:

A Confederação não pode deixar de — mais uma vez - manifestar a sua profunda indignação quanto ao suposto processo de consulta em curso.

A CIP reaviva e reafirma a posição já transmitida, por escrito e verbalmente, em múltiplas ocasiões.







A análise e a elaboração de propostas tendentes à melhoria dos documentos remetidos à Confederação exigem, nomeadamente em matérias com cariz eminentemente técnico, um espaço de tempo que não se coaduna, minimamente, com os prazos que o Executivo tem, sucessivamente, imposto aos Parceiros Sociais em diferentes matérias.

A larga maioria de matérias objeto de consulta à CIP, torna necessária - impõe mesmo -, a audição da sua estrutura representada, o que implica um lapso temporal minimamente razoável.

Quer uma quer outra das referidas exigências assumem carácter de indispensabilidade mas a sua satisfação resulta extremamente limitada – se não mesmo proscrita – com o *modus procedendi*, em termos de antecedências, por que o Governo vem reiteradamente enveredando e que se mostra particularmente chocante neste pedido de consulta, dado que se está perante uma matéria de grande importância e alcance para o desenvolvimento económico e social do País.

Na perspetiva da CIP, o estabelecimento de prazos tão reduzidos para pedidos de emissão de contributos/comentários revela claro desrespeito institucional pelos intervenientes envolvidos.

Projeto de portaria que regulamenta os cursos de educação e formação de adultos

O Projeto suscita, na perspetiva da CIP, os seguintes comentários:

1.

O n.º 3 (segundo n.º 3, o que representa uma numeração errada) do artigo 4.º (Entidades promotoras e entidades formadoras) refere o seguinte:

"3 – Os cursos EFA que não integrem a componente de formação tecnológica e de formação em contexto de trabalho, quando exigida, são desenvolvidos <u>exclusivamente</u> por estabelecimentos de ensino público, privado ou cooperativo, pelas escolas profissionais e por centros de emprego e formação profissional de gestão direta ou participada do IEFP, I.P.." (sublinhado nosso)







Não se pode concordar com a existência de alguma motivação para a exclusividade, quando qualquer uma das entidades promotoras e formadoras identificadas no ponto 1 deste mesmo artigo, podem desenvolver os cursos de educação e formação de adultos com e sem a componente de formação tecnológica e com ou sem formação em contexto de trabalho.

O ponto 1 do artigo já citado, neste subponto, elenca as entidades promotoras e formadoras para os cursos de educação e formação de adultos e nada justifica a discricionariedade na definição das entidades promotoras e formadoras para os cursos de educação e formação de adultos que não integrem a componente tecnológica e a formação em contexto de trabalho.

Neste âmbito, questiona-se: Qual a razão que justifica a exclusividade?

2.

Na perspetiva da CIP, cumpre referir, no âmbito do n.º 4 do artigo 4.º, que ao identificar as entidades formadoras elegíveis (alíneas a), b), c) e d)), não faz sentido posteriormente no n.º 3 retirar esta possibilidade às entidades formadoras certificadas, caso os cursos EFA não integrem a componente tecnológica.

3.

No que concerne ao n.º 2 do artigo 8.º (Condições de acesso e organização dos cursos EFA), as entidades formadoras não só podem, como devem articular com os Centros Qualifica, por forma a ser possível maximizar o investimento já existente, nomeadamente no que diz respeito à função de orientação que o Técnico de Orientação, Reconhecimento e Validação de Competências desempenha.

Na perspetiva da CIP, os públicos destas ofertas têm que efetuar a sua inscrição e ter sessões de orientação, nas quais se realiza uma análise e avaliação do perfil de cada candidato e caso estas oferta se ajustem ao perfil do candidato, o mesmo será encaminhado.

4.

No âmbito do artigo 12º (Direitos e deveres do formando), cumpre referir, no que respeita aos deveres dos formandos, que deverá ser equacionada uma resposta efetiva para as situações em que os formandos, depois de terem frequentado centenas de horas de determinado curso EFA, desistem sem justificação plausivelmente efetiva e que, passado pouco tempo, se encontram a frequentar um outro curso EFA, numa outra entidade.

Sede

Praça das Indústrias 1300-307 Lisboa T. +351 21 316 47 00 F. +351 21 357 99 86 E: qeral@cip.org.pt Porto

Av. Dr. António Macedo, 196 Edifício de Serviços AEP 4450-617 Leça da Palmeira T. +351 22 600 70 83 E. associados@cip.org.pt Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168, 6 ème étage

1000 Bruxelas - Bélgica

E. cipbrussels@cip.org.pt









No âmbito do artigo 13.º (Equipa técnico-pedagógica) é suprimida a figura do mediador pessoal e social, que assegura a articulação entre a equipa técnico- -pedagógica e o grupo de formação, assim como entre estes e a entidade formadora, mediador que representa uma vertente importante, tendo em consideração que a maioria dos formandos são desempregados carecendo de um acompanhamento psicossocial de maior continuidade e assim garantir maior sucesso do processo formativo.

Neste sentido questiona-se: Deixando de haver a figura do mediador, as suas competências serão assumidas pelo coordenador?

Por outro lado, questiona-se, no âmbito do n.º 6, o seguinte: A quem fica atribuída a formação "Aprender com autonomia" e "PRA" ?

Acresce que parece haver uma contradição nos nºs 5 e 6, referente à equipa pedagógica, pelo que a redação deve ser clarificada.

Face às novas responsabilidades (agora) atribuídas ao Coordenador – responsável pedagógico nos cursos EFA, nomeadamente em termos da intervenção no processo de recrutamento e seleção dos formandos, no seu acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica e na articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação, deveria ser determinado um perfil mais exigente para o exercício dessas funções.

Para além da experiência de coordenação de processos educativos ou formativos, seria relevante que tivesse conhecimento e experiência em processos de educação e formação de adultos, bem como em modelos de orientação e mediação psicopedagógica.

6.

O artigo 14.º (Financiamento) refere o seguinte: "Os cursos EFA são passíveis de financiamento comunitário, sendolhe aplicável as respetivas disposições de direito comunitário e nacional.".

Na perspetiva da CIP, é muito importante que, não obstante o financiamento comunitário, lhes seja reconhecida a capacidade de contar para as horas de formação anual obrigatória previstas no Código do Trabalho, nomeadamente a componente tecnológica.

Sede

Praça das Indústrias 1300-307 Lisboa T. +351 21 316 47 00 F. +351 21 357 99 86 E: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo, 196 Edifício de Serviços AEP 4450-617 Leça da Palmeira T. +351 22 600 70 83

E. associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168, 6 ème étage 1000 Bruxelas - Bélgica

E. cipbrussels@cip.org.pt











Por outro lado, relativamente aos financiamentos públicos, deve ficar explícito que a aprovação de áreas dos cursos EFA deverá assumir uma forma equilibrada e por localidade, evitando a concorrência entre entidades promotoras e regras/orientações diferentes, para a rede IEFP e as outras entidades.

Deve, ainda, haver uma orientação ao IEFP para que estabeleça protocolos de encaminhamento de formandos desempregados para outras entidades formadoras. De facto, o que se observa é que os formandos não são encaminhados e são inscritos nos seus cursos mesmo sem perfil para os mesmos.

7.

As atividades de acompanhamento previstas no artigo 20.º (Acompanhamento, avaliação e difusão de resultados) devem envolver os Parceiros Sociais com assento na CPCS.

III. Outros aspetos

1.

Embora não seja enquadrável por estas portarias, importa registar a importância do conceito de financiamento, na modalidade "forfait", como instrumento complementar da desejada flexibilidade.

De todo o modo deverá constar, pelo menos, a modalidade de financiamento.

2.

Nesta revisão legislativa, iniciada com os CQ e RVCC e agora com os EFA e UFCD, se por um lado permite percecionar uma tentativa de alguma desburocratização de etapas, que se saúda, importa, contudo, também referir que, por outro lado, tendo quem consideração que Portugal apresentava a maior proporção de adultos, entre os 25 e os 64 anos, que não completaram o ensino secundário da União Europeia, sente-se uma urgência em minorar este forte constrangimento, enveredando-se, contudo, por vias de simplificação que não abonam a favor, nem da qualificação dos visados nem da importância da Formação Profissional.

3.

Consideramos que continua a ser necessário a definição de um enquadramento legislativo da formação não enquadrada pelo CNQ e seus critérios de cofinanciamento e que se preveja o seu financiamento.

Sede

Praça das Indústrias 1300-307 Lisboa T. +351 21 316 47 00 F. +351 21 357 99 86 E: geral@cip.org.pt

Av. Dr. António Macedo, 196 Edifício de Serviços AEP 4450-617 Leça da Palmeira T. +351 22 600 70 83 E. associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168, 6 ème étage

1000 Bruxelas - Bélgica

E. cipbrussels@cip.org.pt









Importa reter que, na Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, na sua versão atualizada, os cursos EFA de nível secundário, ministrados, em regime diurno ou a tempo integral, só podem ser frequentados por adultos com idade igual ou superior a 23 anos.

Esta idade mínima, baixa agora para os 18 anos, o que vem concorrer com outras modalidades de formação, como é o caso dos cursos da Aprendizagem.

5.

O currículo dos EFA apresenta-se agora mais flexível deixando cair os núcleos geradores de competências no âmbito do Ensino Secundário, que importavam dignidade à vertente escolar dos EFA, tornando-o, não simples, mas simplista.

6.

Julgamos que, por uma questão de diferenciação (discriminação positiva), os critérios de avaliação deveriam ser mais ambiciosos que o simples "com ou sem aproveitamento".

Acresce que nas formações em que o estudante obtenha um diploma o ensino secundário, deverá ser-lhe atribuída uma nota final de 10 a 20 valores, para efeito de candidatura ao ensino superior através do regime de titulares do ensino secundário cursos profissionalizantes e acesso aos CET e CTeSP.

7.

Face ao relevo das formações em contexto de trabalho, a figura do tutor devia ser alvo de uma melhor atenção.

Para além da experiência profissional adequada, será importante a realização de ações de capacitação para o exercício intencional desse função (algumas já consagradas nos modelos nacionais de formação de formadores).

Mais do que uma garantia da qualidade (pedagógica e profissional) dos processos de formação em contexto de trabalho, estaria a construir-se um modelo de retenção (ao nível das empresas) de muitas das suas competências e saberes.







Uma nota final e muito específica para a designação adotada no anexo I para os níveis de certificação da escolaridade: ao fazer referência aos 4º, 6º, 9º e 12º ano, afasta-se totalmente da matriz original destes processos e que se exprimia em termos de "ciclos": 1º, 2º. 3º do Ensino Básico e Ensino Secundário. Daí as designações então adotadas de nível B1, B2 e B3 e Ensino Secundário.

Na afirmação e dignificação social dos processos de certificação optou-se pela designação "totalizadora" por ciclos, em vez da recorrente leitura escolar dos anos/classes...É certamente um pormenor, mas que marca a diferença destes processos face ao percurso escolar regular –sempre assente nos anos de escolaridade. Usando expressões inglesas, essa é a diferença entre o "schooling" e o "learning".

Projeto de portaria que regulamenta as formações modulares certificadas

1.

Artigo 2º estabelece na sua alínea b): "Promover a realização e a certificação de unidades de competência (UC) e ou de unidades de formação de curta duração (UFCD) com finalidade e duração flexíveis (...)"

No respeito pelo estabelecido no Acordo de Formação Profissional celebrado em sede de CPCS, no dia 28.julho.2021, deverá ficar expresso que é possível a realização de UFCD's's de duração diferente (inferior ou superior) das 25h e 50h previstas atualmente.

2.

Importa esclarecer o conceito referenciado no n.º 4 do artigo, em que se referencia que o "acesso a UC e ou a UFCD inseridas em percursos de curta e média duração previstos no CNQ não está condicionado ao nível de qualificação dos adultos", anulando o regulador conceito dos níveis de formação do QNQ/QEQ, contrariando deste modo as condições de acesso previstas nos três primeiros números deste artigo.

3.

O n.º 2 do artigo 5º determina o seguinte: "Para efeitos de conclusão das formações modulares certificadas com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90% da carga horária







total da formação, incluindo a formação em contexto de trabalho quando aplicável e, cumulativamente, a 50% de cada UC e ou UFCD.".

Deverá ser esclarecido o que se pretende com a afirmação final da frase "(...) e, cumulativamente, a 50% de cada UC e ou UFCD."

4.

Relativamente à alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º (Processo de avaliação e certificação), considera-se redutor o resultado atribuído aos formandos no final da formação, devendo haver uma escala de avaliação quantitativa e respetiva classificação qualitativa, medindo concretamente o grau de alcance dos objetivos por parte dos formandos. Este aspeto tem sido apontado por diversos formandos.

5.

A alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º (Certificado e diploma) deve incluir a possibilidade de alargamento a Centros de Formação de Associações Nacionais e Regionais que reúnam os requisitos necessários para o efeito.

6.

O artigo 13.º (Constituição dos grupos de formação) prevê o seguinte:

"1 – Os grupos de formação são constituídos por um número mínimo de 15 e um número máximo de 30 formandos.

2 — O número mínimo de formandos referido no número anterior aplica-se unicamente às ações financiadas por fundos públicos.

3 – Em situações devidamente fundamentadas, podem ser constituídos grupos de formação com número inferior ou superior aos limites previstos no n.º 1, desde que garantidas as condições pedagógicas adequadas para satisfazer a qualidade, a eficácia e a eficiência do processo formativo e mediante autorização dos membros do Governo competentes, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, com faculdade de delegação."

Este dispositivo suscita vários reparos críticos.

Na perspetiva da CIP, o valor mínimo previsto, para além de não dar resposta às necessidades verificáveis no "terreno", contraria o estabelecido no Acordo de Formação Profissional celebrado em sede de CPCS, no dia 28.julho.2021, o qual refere, no âmbito do ponto "5.Inovação e flexibilização nas modalidades e respostas"





formativas" o seguinte: "Promover a flexibilidade e a complementaridade das modalidades de educação e formação de adultos com vista à conclusão de percursos formativos conducente a melhoria de níveis de qualificação;".

Esta situação leva a que muitas vezes por falta de apenas 1 elemento a ação de formação não se desenvolva, levando a que uma necessidade formativa não tenha resposta por falta de apenas um formando.

Por outro lado, a CIP considera que o número de 30 formandos não permite garantir as condições pedagógicas adequadas para garantir qualidade na aprendizagem que, como nós sabemos e mais se justifica neste tipo de públicos-alvo, deve ser cada vez mais individualizada, respeitando os tempos de aprendizagem de cada adulto.

Assim sendo, o número máximo deve ser de 20 formandos.

Por outro lado, quanto ao n.º 2, estamos perante uma discriminação grave porquanto restringe fortemente a possibilidade de as empresas, nomeadamente PME, constituíram turmas no seio das suas empresas, no âmbito de candidaturas financiadas, o que levará claramente à desmobilização quanto ao recurso às ações de formação profissional, negando, deste modo, a razão de ser da sua existência.

Por sua vez o n.º 3, prevê uma condicionante burocrática inútil e fortemente limitadora da flexibilidade imprescindível à obtenção de resultados tangíveis.

Acrescenta-se, ainda, que deveriam ser definidas consequências concretas para os formandos que abandonam as FMC sem motivo justificativo válido, de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos cursos.

7.

Em relação ao artigo 10º (Prosseguimento de estudos), deve ser possível prever a possibilidade de fazer acordos de creditação para os CET ou CTESP.

8.

O artigo 16.º (Financiamento) estabelece que "As formações modulares certificadas são passíveis de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicável as respetivas disposições de direito comunitário e nacional."







Na perspetiva da CIP, é muito importante que, não obstante o financiamento comunitário, lhes seja reconhecida a capacidade de contar para as horas de formação anual obrigatória previstas no Código do Trabalho.

9

O acompanhamento previsto no artigo 17.º (Acompanhamento, avaliação e difusão de resultados) deve envolver os Parceiros Sociais com assento na CPCS.

III. Outros aspetos

1.

Embora não seja enquadrável por estas portarias, importa registar a importância do conceito de financiamento, na modalidade "forfait", como instrumento complementar da desejada flexibilidade.

De todo o modo deverá constar, pelo menos, a modalidade de financiamento.

2.

Nesta revisão legislativa, iniciada com os CQ e RVCC e agora com os EFA e UFCD, se por um lado permite percecionar uma tentativa de alguma desburocratização de etapas, que se saúda, importa, contudo, também referir que, por outro lado, tendo quem consideração que Portugal apresentava a maior proporção de adultos, entre os 25 e os 64 anos, que não completaram o ensino secundário da União Europeia, sente-se uma urgência em minorar este forte constrangimento, enveredando-se, contudo, por vias de simplificação que não abonam a favor, nem da qualificação dos visados nem da importância da Formação Profissional.

3.

Consideramos que continua a ser necessário a definição de um enquadramento legislativo da formação não enquadrada pelo CNQ e seus critérios de cofinanciamento.

4.

Embora o projeto de Portaria permita a potencial autorização, por parte da tutela (correlativa) de turmas com menos de 15 formandos, i.e. condicionado, a eventual aprovação, julgamos que deveriam estar inscritas no seu articulado, que as formações de cariz técnico e essencialmente de cariz prático, instrumental, oficinal e laboratorial, também por questões de segurança operacional, poderiam ser realizadas com um número entre 8 e 12 formandos.

Sede

Praça das Indústrias 1300-307 Lisboa T. +351 21 316 47 00 F. +351 21 357 99 86 E: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo, 196 Edifício de Serviços AEP 4450-617 Leça da Palmeira T. +351 22 600 70 83

E. associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168, 6 ème

1000 Bruxelas - Bélgica

E. cipbrussels@cip.org.pt









Importa clarificar o conceito de Unidade de Competência que não transparece no articulado.

6.

Importa clarificar o conceito de percurso de curta e média duração que não transparece no articulado.

7.

Julgamos por uma questão de diferenciação (discriminação positiva) os critérios de avaliação deveriam ser mais ambiciosos que o simples "com ou sem aproveitamento", podendo utilizar, no mínimo, a escala de 1 a 5.

8.

Devia ser equacionada e analisada a possibilidade de os adultos realizarem uma UFCD cujo código já realizaram há alguns anos por necessidade de atualizar conhecimentos, na perspetiva de reciclagem/ atualização de conhecimentos, ou mesmo por preenchimento de requisitos obrigatórios de renovação de determinadas certificações.

9.

Face aos objetivos determinados para as formações modulares certificadas, nomeadamente corresponder às necessidades de formação do mercado de trabalho, nomeadamente as identificadas pelas empresas e outras entidades empregadoras e pelos centros especializados em qualificação de adultos, decorrente do diagnóstico realizado, incluindo a análise efetuada no âmbito das Comissões de Avaliação e Certificação (CAC), bem como da formação complementar prevista nos processos RVCC, de acordo com a legislação aplicável, consideramos que a realização de UFCD para os ativos das empresas não deveriam ser realizadas com as regras atuais impostas pelo POISE (três UFCD do mesmo percurso, com o mesmo grupo de formandos), já que esta imposição impede profundamente o acesso à formação de outros potenciais formandos de outras áreas e com outras necessidades, condiciona o acesso à formação e limita o desenvolvimento urgente de competências diagnosticadas individualmente.







Projeto portaria regula a criação e o regime de organização e funcionamento dos centros especializados em qualificação de adultos

I - Questão prévia

A CIP reconhece e valora a importância da qualificação.

De facto, é perspetiva desta Confederação que a qualificação da população portuguesa constitui pilar essencial para o crescimento económico e para a promoção da coesão social, especialmente numa sociedade que se quer baseada no conhecimento, uma vez que promove o aumento da competitividade, a modernização das empresas, a produtividade, a empregabilidade e a melhoria das condições de vida e de trabalho.

Neste contexto, o ensino, assim como a formação profissional, devem continuar a ser objeto de forte aposta e incentivo, designadamente quando se verifica as especificidades do contexto socioeconómico português, ainda caracterizado por um baixo nível de qualificações escolares e profissionais, associado a fenómenos de abandono precoce e insucesso escolar, fraca atratividade e desadequação dos programas formativos às necessidades do mercado, reduzidas taxas de participação na formação permanente por parte da população ativa, etc...

É comumente reconhecido que, para Portugal e a própria Europa saírem da crise e serem competitivas num Mundo global, é necessário aumentar a produtividade e, assim, a competitividade e o crescimento, potenciando o emprego - tudo o que implica ter uma força de trabalho altamente qualificada, competitiva e adaptável às novas exigências dos mercados.

3.

No que diz respeito, em geral, à visão inerente às Políticas Públicas de Educação e Formação, a CIP considera que é necessário consolidar uma nova filosofia tal como previsto no recente Acordo sobre Formação Profissional celebrado em sede de CPCS. Neste âmbito, e como a CIP há muito vem vincando, é necessário priorizar a satisfação das necessidades da economia/ mercado de trabalho.

A CIP, do ponto de vista mais conceptual, entende que os processos de educação e formação devem preparar as pessoas para intervirem todas as dimensões da vida em sociedade: a família, o trabalho, a comunidade e o lazer.

Sede

Praça das Indústrias 1300-307 Lisboa T. +351 21 316 47 00 F. +351 21 357 99 86 E: geral@cip.org.pt

Av. Dr. António Macedo, 196 Edifício de Serviços AEP 4450-617 Leça da Palmeira T. +351 22 600 70 83 E. associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168, 6 ème étage

1000 Bruxelas - Bélgica

E. cipbrussels@cip.org.pt











Não obstante, a CIP entende que, na referida preparação das pessoas, devem ser estabelecidas prioridades.

Ou seja, nas diferentes dimensões apontadas, deve ser reforçada uma especial enfâse e importância à satisfação das necessidades da economia/ mercado de trabalho.

De facto, apesar do caráter transversal da educação e formação, em particular, da primeira, não podemos – e não devemos – deixar de ressaltar que as mesmas devem, de modo significativamente marcante preparar as pessoas para o mercado de trabalho com o objetivo de, efetiva e eficazmente, aumentar a sua empregabilidade.

Aliás, na perspetiva da CIP, a falta desta visão contribuiu, e muito, para o desequilíbrio existente entre os resultados alcançados e os investimentos feitos, na última década, no âmbito das políticas educativas e formativas em Portugal.

A falta de ligação umbilical entre a educação/formação e a empregabilidade, para além de ter contribuído para o flagelo do desemprego, é particularmente importante na resposta aos milhares de desempregados registados em Portugal.

Mas é, igualmente, importante no atual processo de retoma, dado que são precisas pessoas com as qualificações e, essencialmente, competências, necessárias a sustentá-la.

Na perspetiva da CIP, esta visão, mais conectada com as necessidades da economia/mercado de trabalho, deve, assim, ser exponenciada.

4.

Por outro lado, em termos de princípios, a CIP defende como desejável, para o interesse do País, uma sensibilidade e visão que saibam tirar partido da competência demonstrada e da proximidade que as associações de empregadores e empresariais, de âmbito sectorial, nacional e regional e, ainda, as escolas profissionais, têm com as empresas e com os destinatários dos Centros, sejam eles adultos ou jovens com necessidades de qualificação.

II - O Projeto de Portaria

O Projeto suscita, na perspetiva da CIP, os seguintes comentários:

E. associados@cip.org.pt





A aprendizagem ao longo da vida, o reconhecimento das competências adquiridas em contextos de trabalho, e os programas formativos de associações de empregadores e empresariais - âmbito sectorial, nacional e regional - e, ainda, as escolas profissionais, devem, de forma continuada, ser mais promovidas e valorizadas como fatores essenciais para se ultrapassarem os desafios que, nomeadamente a indústria enfrenta, quer ao nível de competências, quer ao nível falta de recursos humanos.

2.

A referência à certificação na alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º coloca em causa a clareza da redação, porquanto nesta se definem as funções basilares de um CQ: orientalização e encaminhamento.

O encaminhamento pode ser feito para entidade externa, pelo que a referência à certificação neste contexto suscita dúvida.

A referência à certificação deveria ser retirada desta alínea, acrescendo que consta, corretamente, da alínea seguinte h) e no devido contexto.

3.

A alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º (Intervenção dos Centros Qualifica) prevê o seguinte:

"1 − No âmbito das atribuições referidas nas alíneas g), h) e i) do n.º 1 do artigo anterior a intervenção dos Centros Qualifica consiste em:

a) Orientação, na qual se inclui a análise do perfil do candidato, a avaliação do seu percurso de vida e experiência profissional, a identificação de objetivos de qualificação, o diagnóstico de necessidades e a proposta do percurso de qualificação mais adequado, resultando desta fase o encaminhamento do adulto para reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), para formação ou para Comissão de Avaliação e Certificação prevista no artigo 6.º."

A CIP, no âmbito da etapa de informação e orientação, considera que deve ser conferido especial enfâse e importância à satisfação das necessidades da economia/ mercado de trabalho.

Sede

Praça das Indústrias 1300-307 Lisboa T. +351 21 316 47 00 F. +351 21 357 99 86 E: geral@cip.org.pt Porto

Av. Dr. António Macedo, 196 Edifício de Serviços AEP 4450-617 Leça da Palmeira T. +351 22 600 70 83 E. associados@cip.org.pt Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168, 6 ème étage 1000 Bruxelas - Bélgica

E. cipbrussels@cip.org.pt











No âmbito do artigo 8.º, deverá ser clarificada a possibilidade de acumulação de funções entre os restantes elementos da equipa técnica: há técnicos detentores de habilitações pedagógicas para o desempenho de funções formativas pelo que esta é uma oportunidade de esclarecer se há limites funcionais para o exercício simultâneo de funções.

Por outro lado, e não obstante ser possível a integração do Técnico administrativo na equipa, este deverá ser financiado tal como acontece com a restante equipa.

5.

O n.º 1 do artigo 9.º (Criação de Centros Qualifica) refere o seguinte:

"1 – Os Centros Qualifica podem ser criados por entidades públicas ou privadas, adiante designadas por entidades promotoras, nomeadamente agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas dos ensinos básico e secundário públicos, centros de formação profissional de gestão direta ou participada da rede do IEFP, I.P., entidades formadoras certificadas, empresas e associações ou outras entidades com significativa expressão territorial ou sectorial e capacidade técnica instalada, em função dos territórios, sectores e públicos a que se dirigem.".

No que diz respeito às entidades que podem criar os Centros Qualifica, é entendimento desta Confederação que deveria haver uma menção expressa às escolas profissionais, enquanto entidades promotoras.

Neste âmbito, é preciso reconhecer, de modo inequívoco, que as escolas profissionais têm, e podem ter ainda mais, um papel importante a desempenhar na matéria objeto de análise.

Na perspetiva da CIP, é expetável e desejável tirar partido da competência demonstrada e da proximidade que as escolas profissionais têm com as empresas e com os destinatários dos Centros.

Na nossa perspetiva, para cumprir os objetivos dos Centros é necessário valorizar e promover um vasto e consolidado "know how", assim como um aprofundado conhecimento das diferentes franjas populacionais que caraterizam as regiões, as quais carecem de um acompanhamento técnico-pedagógico e social adequado e competente.

Praça das Indústrias 1300-307 Lisboa T. +351 21 316 47 00 E: geral@cip.org.pt

Av. Dr. António Macedo, 196 Edifício de Serviços AEP 4450-617 Leça da Palmeira T. +351 22 600 70 83 E. associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168, 6 ème étage 1000 Bruxelas - Bélgica

E. cipbrussels@cip.org.pt









O n.º 4 do artigo 9.º (Criação de Centros Qualifica) prevê o seguinte:

"4 — Os Centros Qualifica são criados por despacho do presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I.P., após deliberação do respetivo órgão, publicado no Diário da República e publicitado no sítio institucional deste organismo."

Verifica-se que não está previsto qualquer prazo para a tomada de decisão, pela ANQEP, sobre os pedidos de autorização de criação e de funcionamento ou de renovação da autorização.

Na perspetiva da CIP, esta omissão tem de ser, desde já, colmatada.

7.

O artigo 12.º aborda a temática do "Acompanhamento e avaliação dos Centros Qualifica".

Na perspetiva da CIP, face à importância da matéria, os resultados de acompanhamento e avaliação do funcionamento dos Centros Qualifica deve ser remetido aos Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

8.

O artigo 16.º (Entrada em vigor) refere que "A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação".

Neste âmbito, questiona-se: Não será de prever um qualquer regime transitório, que salvaguarde os períodos de transição ?

III - Outros aspetos

1.

O nível atual de financiamento dos Centros releva-se diminuto, face às exigências do processo.







A necessidade de contratar recursos humanos qualificados, o desenvolvimento de ações de divulgação e o trabalho necessário para o sucesso do projeto, exigem um elevado esforço financeiro que é difícil às entidades assumir.

Esta nota é tanto mais pertinente quanto, no atual contexto, a questão que se coloca é sobre o melhor aproveitamento das verbas decorrentes tanto do PRR como do Portugal 20-30 e as áreas em que a sua aplicação terá maior retorno

2.

A estabilidade e previsibilidade do financiamento aos Centros também não pode deixar de ser objeto de particular atenção.

Projeto portaria que regula o reconhecimento, a validação e a certificação de competências

1.

A qualificação de adultos, os processos RVCC e a aprendizagem ao logo da vida, constituem fatores essenciais para se ultrapassarem os desafios que, nomeadamente, a indústria enfrenta, quer ao nível de competências, quer ao nível falta de recursos humanos, pelo que devem, de forma continuada, ser mais promovidas e valorizadas.

Igualmente promovidos e valorizados devem ser os programas formativos de associações de empregadores e empresariais - âmbito sectorial, nacional e regional - e, ainda, das escolas profissionais.

2.

No âmbito do n.º 4 do artigo 5.º, cumpre referir que nas situações de adultos sem o nível básico mas que, após diagnóstico realizado pela TORVC, sejam encaminhados para RVCC Secundário ou de dupla certificação nível 4, seria importante que o processo permitisse igualmente o encaminhamento para Formação Modular de nível 4, de forma a complementar o processo de RVCC, dentro do espírito de flexibilização que se pretende com a presente portaria.

Por outro lado, ficam algumas dúvidas nos procedimentos a cumprir, nomeadamente nos casos de certificação de nível 5 através do Processo de RVCC.

Sede

Praça das Indústrias 1300-307 Lisboa T. +351 21 316 47 00 F. +351 21 357 99 86 E: geral@cip.org.pt

Av. Dr. António Macedo, 196 Edifício de Serviços AEP 4450-617 Leça da Palmeira T. +351 22 600 70 83 E. associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168, 6 ème étage 1000 Bruxelas - Bélgica









É positivo o facto de o n.º 5 do artigo 8. (Organização e funcionamento) permitir que as sessões do RVCC escolar, incluindo a elaboração do portefólio pelo adulto e a realização de formação complementar, possam ser realizadas, total ou parcialmente, à distância.

São de facto meios/estratégias pedagógicas adaptadas aos tempos atuais, ou seja, de pandemia.

A permissão que estes processos de RVCC, possam também ser desenvolvidos através de plataformas de formação à distância encerra em si uma dupla vantagem que é o desenvolvimento de competências digitais por parte deste segmento de adultos que evidências mais dificuldades nesta unidade de competência.

Ainda na linha do vertido nos n.ºs 5 e 6 do artigo 8.ª, realçamos que esta modalidade de organização e funcionamento não pode nunca ser a única via, de desenvolvimento de processos RVCC, porque existem muitos adultos que não têm equipamento e/ou competências digitais.

Consideramos que o papel dos formadores é determinante na avaliação das competências técnicas digitais, mas é também importante o papel do Técnico de ORVCC em realizar um correto diagnóstico do perfil de competências de cada adulto no sentido de aferir as suas aptidões para as novas tecnologias e caso não as detenha, deverá ser prioridade dotá-los de ferramentas e aprendizagens, para aquisição dessas competências, com o apoio de formação modular e/ou complementar, numa fase inicial, ou seja anterior à construção do Portefólio Reflexivo de Aprendizagens.

4.

O artigo 11.º aborda a "Certificação de competências".

Neste âmbito, questiona-se: o n.º 8 do artigo 11.º não é claro - Se for certificação parcial não é obrigatório realizar um júri de certificação?

Se é para validar menos de metade do referencial pode ser um formador externo em substituição do júri? Se for mais de 50% avalia o formador que acompanhou o processo?

É preciso esclarecer.

Sede

Praça das Indústrias 1300-307 Lisboa T. +351 21 316 47 00 F. +351 21 357 99 86 E: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo, 196 Edifício de Serviços AEP 4450-617 Leça da Palmeira T. +351 22 600 70 83 E. associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168, 6 ème étage

1000 Bruxelas - Bélgica

E. cipbrussels@cip.org.pt









No âmbito do artigo 12.º (Júri de certificação), considera-se que deveria constar o tempo limite de exposição do trabalho apresentado por adulto, quer no nível básico como secundário, para a prova de certificação.

6.

O artigo 13.º (Formação) prevê o seguinte:

"1 – Os candidatos devem frequentar formação complementar no desenvolvimento do processo de RVCC, assegurada pelos formadores da equipa do Centro Qualifica ou por outras entidades formadoras para as quais os candidatos sejam encaminhados.

2 — Para efeitos do número anterior, o número mínimo de horas de formação complementar que os candidatos devem frequentar, associado ao referencial de competências de uma qualificação, é de 50 horas.

3 – Para além da formação complementar referida nos números anteriores, a equipa do Centro Qualifica dispõe de um máximo de 25 horas de formação para apoiar o candidato na preparação da prova de certificação a apresentar perante o júri, podendo ser realizada presencialmente ou à distância, mediante a existência de condições para o efeito. 9

4 − A formação complementar referida nos n.ºs anteriores pode ser realizada presencialmente ou à distância, mediante a existência de condições para o efeito, e pode ser realizada através de autoformação ou de formação em contexto de trabalho, de acordo com um roteiro de atividades e critérios de desempenho a cumprir pelo candidato.

5 — No termo das formações desenvolvidas em autoformação ou em contexto de trabalho, o candidato é reavaliado no âmbito do RVCC para efeitos de certificação das competências adquiridas.

6 – Sempre que o resultado do RVCC seja uma certificação parcial, a equipa do Centro Qualifica deve elaborar com o adulto, através do seu Passaporte Qualifica, um percurso de qualificação a realizar, encaminhar e acompanhar o adulto até à sua conclusão."

Na perspetiva da CIP, o artigo 13.º suscita os seguintes comentários:

Por um lado, a CIP discorda do caráter obrigatório de formação complementar para todos os candidatos.

Por outro lado, também não é transparente e/ou racional a razão da obrigatoriedade de um mínimo 50h de formação complementar num processo de RVCC, negligenciando o potencial do portefólio pessoal, acrescido das 25h de preparação para a prova final.

Sede

Praça das Indústrias 1300-307 Lisboa T. +351 21 316 47 00 F. +351 21 357 99 86 E: geral@cip.org.pt Porto

Av. Dr. António Macedo, 196 Edifício de Serviços AEP 4450-617 Leça da Palmeira T. +351 22 600 70 83 E. associados@cip.org.pt Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168, 6 ème étage 1000 Bruxelas - Bélgica

E. cipbrussels@cip.org.pt









Neste âmbito, a CIP questiona:

Se este é um processo de reconhecimento e validação de competências informais ou não formais porquê

incorporar 50 horas de formação formal obrigatória?

Se o candidato tiver todas as competências, qual o objetivo da formação complementar? Em que áreas de

conhecimento será esta formação?

7.

No âmbito do artigo 14.º (Certificados e diplomas), uma nota final para a consagração da possibilidade de assinatura

digital dos certificados, mas que deveria estar associada à desmaterialização desses documentos - que estarão

sempre registados no Passaporte Qualifica e acessíveis em modo digital.

Assumia-se assim coerentemente uma medida de simplificação e sustentabilidade.

III - Outros aspetos

1.

É necessário tornar mais clara a perceção dos destinatários do RVCC no que respeita às qualificações.

2.

Apesar de o encaminhamento ser feito para percursos com base nas reais necessidades de qualificação existentes

nos diferentes territórios e sectores económicos, importa salvaguardar a mobilidade dos candidatos, potenciadora

de emprego.

3.

Assentando o RVCC em referenciais, é essencial que os mesmos estejam atualizados e adequados aos objetivos do

mercado de trabalho nos diversos sectores.





Projeto portaria que regula os Cursos de Aprendizagem

1.

Na perspetiva da CIP, os fatores que se destacam neste projeto de Portaria, são os seguintes:

 A preocupação manifestada por uma maior aproximação da formação ao mercado de trabalho, tendo em vista o desenvolvimento de competências e o aumento da empregabilidade;

A recuperação da CNA – Comissão Nacional de Aprendizagem;

A alteração da idade máxima de acesso que passa de 25 para os 29 anos;

A integração da Certificação da Aprendizagem no SIGO e no Passaporte Qualifica;

 A introdução de um certificado parcial que poderá ser emitido no fim do 1º ano e 2º ano dando equivalência ao 10º e 11º ano;

• A Introdução do nível 5 (N5) no sistema de Aprendizagem, aqui denominado Aprendizagem+;

 A possibilidade de ultrapassar a carga máxima definida, exceto na PCT, em função das necessidades identificadas no mercado de trabalho;

 A consagração da possibilidade de adoção de metodologias de ensino da distância (em situações específicas e com condições para tal).

2.

A alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º (Destinatários e condições de acesso) refere o seguinte:

"Tenham concluído o nível básico de educação e estejam a frequentar uma das modalidades de educação ou formação ou um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, de nível secundário;".

A CIP considera concebível que um candidato à Aprendizagem+ N5, possa estar num processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, de nível secundário.

Considera-se, porém, irrealista que um candidato possa estar a frequentar uma das outras modalidades de educação ou formação (por. Ex. EFA ou APZ N4, CEF ou mesmo Curso Profissional) em simultâneo, ou seja, poder estar inscrito numa outra ação de N4 e ao mesmo tempo estar já a frequentar uma Aprendizagem+ N5.







Acresce que à luz dos regulamentos atuais e para efeito de financiamento, um formando não pode frequentar simultaneamente 2 ações de formação.

Logo esta prerrogativa deve ser eliminada.

Cumulativamente deve ser eliminado o n.º 4 do Art.º 13º que refere:

"4 – Nas situações referidas na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º, a obtenção de uma qualificação de nível 5 do QNQ fica condicionada à conclusão do nível secundário por parte do formando, através de conclusão com aproveitamento numa modalidade de educação ou formação ou de processo de reconhecimento, validação e certificação de competências."

3.

O artigo 4.º (Constituição dos grupos de formação) estabelece um número mínimo de formados (15 formandos) e, no seu n.º 2, refere que "Em circunstâncias excecionais, devidamente fundamentadas, podem ser constituídos grupos de formação com número inferior ou superior aos limites previstos no número anterior, desde que estejam garantidas as condições pedagógicas adequadas para satisfazer a qualidade, a eficácia e eficiência do processo formativo e mediante autorização do IEFP, I.P.".

Na perspetiva da CIP, o número mínimo previsto, não se revela adequado por poder contender com a flexibilidade necessária que deve imperar por forma a dar resposta cabal e rápida às diferentes necessidades, as quais, como se sabe, estão em constante mutação e são de difícil antecipação.

Acresce que tais patamares mínimos podem constituir um verdadeiro problema em territórios de baixa densidade populacional.

Esta situação leva a que muitas vezes por falta de apenas 1 elemento a ação de formação não se desenvolva, levando a que uma necessidade formativa não tenha resposta por falta de apenas um formando.

A excecionalidade prevista, na prática, configura uma solução muito burocrática e consumidora de tempo e recursos.

Sede

Praça das Indústrias 1300-307 Lisboa T. +351 21 316 47 00 F. +351 21 357 99 86 E: geral@cip.org.pt Porto

Av. Dr. António Macedo, 196 Edifício de Serviços AEP 4450-617 Leça da Palmeira T. +351 22 600 70 83 E. associados@cip.org.pt Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168, 6 ème étage 1000 Bruxelas - Bélgica

E. cipbrussels@cip.org.pt









O artigo 7.º (Carga horária e duração) suscita os seguintes comentários:

Na exposição de motivos é referido o seguinte:

"Finalmente, relativamente à carga horária destaca-se que, quando seja considerado essencial ao desenvolvimento dos cursos de **Aprendizagem+, podem ser ultrapassados os limites máximos** da carga horária total do curso, **mas** nunca ultrapassando os limites máximos aplicáveis à componente de formação em contexto de trabalho, nomeadamente em função dos contextos de desenvolvimento da formação e da adaptação às necessidades identificadas no mercado de trabalho e desde que tal se encontre previsto no plano individual de atividades."

(negrito e sublinhado nosso).

Contudo o n.º 5 do artigo 7.º refere que:

"5 – O limite máximo da carga horária total previsto para os cursos de Aprendizagem + no Anexo II <u>pode ser</u> ultrapassado apenas para efeitos da realização de formação em contexto de trabalho adicional, até ao limite máximo previsto para essa componente de formação, nos cursos em que tal seja considerado essencial, (...)" (negrito

e sublinhado nosso).

Ou seja, na exposição de motivos é referido que podem ser ultrapassados os limites, mas "nunca ultrapassando os limites máximos aplicáveis à componente de formação em contexto de trabalho", mas no n.º 5 do artigo 7.º é dito que "O limite máximo da carga horária total previsto para os cursos de Aprendizagem + no Anexo II pode ser ultrapassado apenas para efeitos da realização de formação em contexto de trabalho", o que se revela

contraditório!

Por outro lado, considera-se que existe outra incoerência neste articulado, pois, por um lado, refere que "O limite máximo da carga horária total previsto para os cursos de Aprendizagem + no Anexo II pode ser ultrapassado", mas em simultâneo refere "até ao limite máximo previsto para essa componente de formação", ou seja, na nossa análise não se pode dizer que o limite pode ser ultrapassado até ao limite máximo, logo, se é limitado, não pode ser

ultrapassado.







Não obstante as contradições e no caso de se pretender permitir ultrapassar limites definidos, deve ser definido um limite máximo, que não deverá ultrapassar 10% da carga horária da componente.

É ainda de ressaltar que se deve acrescentar neste artigo, o articulado do n.º 3 do artigo 6º (Duração da formação e carga horária) da Portaria 1497/2008 de 19 de dezembro, que regula as condições de acesso, a organização, a gestão e o funcionamento dos cursos de aprendizagem, bem como a avaliação e a certificação das aprendizagens, agora revogada pelo artigo 25º, e que refere o seguinte:

"3 — A carga horária semanal deve ser fixada entre as trinta e as trinta e cinco horas, não podendo exceder as seis ou sete horas diárias respectivamente.".

5.

O n.º 1 do artigo 8.º (Formação em contexto de trabalho) prevê a seguinte redação:

1 – A formação em contexto de trabalho, em regime de alternância, pode realizar-se ao longo do percurso formativo ou, quando se trate de cursos de Aprendizagem, no final de cada período de formação.

Onde se refere "quando se trate de cursos de Aprendizagem", estará a fazer-se referência aos cursos de Aprendizagem, ou aos cursos de Aprendizagem+?

6.

O n.º 3 do artigo 10.º (Avaliação das aprendizagens) prevê:

"3 – A avaliação final prevista no número anterior é regulada no regulamento previsto no artigo 23.º da presente portaria e realiza-se perante um júri, nomeado pela entidade formadora, composto pelo responsável pedagógico, que preside, sempre que possível, por um tutor da formação em contexto de trabalho e, obrigatoriamente, por um formador das restantes componentes de formação.".

Neste âmbito, considera-se que se deve acrescentar o articulado atual do n.º 4 do artigo 17º (Prova de avaliação final) da citada Portaria 1497/2008, de 19 de dezembro, que refere:







"4 - Nas áreas de educação e formação objecto de regulamentação específica, a composição do júri da PAF é constituída de acordo com o estabelecido na respectiva regulamentação."

constituida de deordo com o estabelecido na respectiva regulamentação.

Considera-se, também, que do mesmo artigo, se deverá manter o seu n.º 5 no articulado atual:

"5 - O formando que não tenha obtido aprovação ou não tenha comparecido à PAF, por motivos justificados, pode

solicitar, por escrito, a realização de nova prova à entidade formadora, no prazo de 15 dias após a data de

divulgação dos resultados, devendo a nova prova ser efetuada no prazo máximo de um ano.".

7.

O nº 1 do artigo 15º (Equipa técnico-pedagógica) afirma que "A equipa técnico-pedagógica é constituída por um responsável pedagógico, pelos formadores, pelos tutores e, sempre que possível, por um técnico a exercer funções

de orientação e, tratando-se de um curso de Aprendizagem, por um técnico a exercer funções no âmbito do apoio e

acompanhamento social".

A CIP considera que a Equipa Técnico-Pedagógica deve, efetivamente, incluir profissionais com funções em termos

de orientação, apoio psicopedagógico e social - e não "sempre que possível" -, face à diversidade socioeducativa,

nível etário e capacidade de investimento e mobilização pessoal para percursos formativos longos e exigentes dos

(eventuais) formandos, salvaguardando, naturalmente a sua correspondência ao nível orçamental.

8.

O artigo 16º (Entidades formadoras) suscita alguns comentários.

Na perspetiva da CIP, ressalta-se, por um lado, que por forma a garantir a qualidade subjacente dever-se-á proceder

ao estabelecimento de rigorosos critérios de homologação das entidades formadoras, identificando as áreas em

que tem condições formais para atingirem os objetivos da Aprendizagem e Aprendizagem+.

Por outro lado, verifica-se que a alínea b) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo citado 16.º não específica a natureza jurídica

das entidades certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT).

Neste âmbito, considera-se que, quer pela necessidade de clareza quer pelo reconhecimento do importante papel

desempenhado pelas associações, a alínea deve prever a natureza jurídica das entidades formadoras,

Sede

Praça das Indústrias 1300-307 Lisboa T. +351 21 316 47 00 F. +351 21 357 99 86 E: geral@cip.org.pt Porto

Av. Dr. António Macedo, 196 Edifício de Serviços AEP 4450-617 Leça da Palmeira T. +351 22 600 70 83

E. associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168, 6 ème étage

1000 Bruxelas - Bélgica

E. cipbrussels@cip.org.pt









nomeadamente, as associações de empregadores e empresariais, de âmbito sectorial, nacional e regional, as empresas, e as Agências de Desenvolvimento Local.

Em terceiro e último lugar, o n.º 6 do artigo 16.º prevê o seguinte:

"6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser realizadas ações de acompanhamento e verificação por parte dos serviços do IEFP, I.P., bem como auditorias e inspeções por outras entidades com competência para o efeito.".

Na perspetiva desta Confederação, por uma questão de certeza e segurança jurídicas, as "outras entidades" devem, desde já, ser identificadas.

9.

O artigo 19.º (Entidades parceiras para a qualificação) estabelece a possibilidade de "(..) haver lugar à celebração de acordos de parceria (...)".

Não obstante o eventual potencial subjacente à criação de economias de escala através de acordos de parceira, é muito importante saber em que termos e de que forma esses acordos poderão ter lugar.

10.

O artigo 20.º aborda a importante questão do financiamento.

Como já se referiu anteriormente, na perspetiva desta Confederação, é absolutamente imperioso que os recursos financeiros disponíveis sejam mobilizados e usados eficazmente para dar resposta a carências no âmbito das competências.

A questão do financiamento exige, na nossa perspetiva, particular atenção e cuidado.

É necessário, se queremos colocar Portugal na rota do crescimento, que se assegurem níveis adequados de apoios às estruturas educativas e formativas, designadamente daquelas que mais contribuem para o reforço da capacidade competitiva das empresas e, assim, para a empregabilidade.

Sede

Praça das Indústrias 1300-307 Lisboa T. +351 21 316 47 00 F. +351 21 357 99 86 E: geral@cip.org.pt Porto

Av. Dr. António Macedo, 196 Edifício de Serviços AEP 4450-617 Leça da Palmeira T. +351 22 600 70 83 Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168, 6 ème étage 1000 Bruxelas - Bélgica

E. cipbrussels@cip.org.pt











Na perspetiva da CIP, seria expetável e desejável, para o interesse do País, que esta questão fosse abordada não apenas numa perspetiva economicista, mas com outro tipo de sensibilidade e visão, que salvaguarde as necessidades do mercado de trabalho e, assim, o progresso económico e social de Portugal.

A título de exemplo indicamos, nomeadamente, as seguintes áreas de financiamento a que deverá ser prestada especial atenção no âmbito da matéria em apreço:

- a) A incontornável necessidade de se proceder ao acréscimo do valor/hora dos formadores;
- b) O trabalho da Equipa Técnico-Pedagógica, mencionado no artigo 15º, sendo realizado de forma diária, permanente e resiliente, tendo em conta a população-alvo, exige um maior esforço financeiro por parte das Entidades Formadoras. Considera-se que existe uma clara correlação entre esse trabalho diário e resiliente de toda a Equipa e uma maior taxa de sucesso destes cursos;
- c) Sublinha-se a crescente importância das funções de técnico de orientação e de apoio social aos formandos à qual deverá corresponder a inerente disponibilidade orçamental.

11.

O n.º 2 do artigo 21.º (Acompanhamento, avaliação e difusão de resultados) prevê o seguinte:

"2 – A avaliação dos cursos de Aprendizagem e dos cursos de Aprendizagem + compete ao IEFP, I.P. no âmbito das suas competências, sem prejuízo das competências atribuídas em matéria de avaliação de políticas públicas acometidas a outras entidades." (sublinhado nosso).

Mais uma vez, na perspetiva da CIP, por uma questão de certeza e segurança jurídicas, as "outras entidades" devem, desde já, ser identificadas.

12.

O n.º 4 do artigo 21.º (Acompanhamento, avaliação e difusão de resultados) prevê "a criação Comissão Nacional de Aprendizagem, a quem compete, nomeadamente acompanhar a execução e a avaliação dos cursos de aprendizagem.".





A CIP valora positivamente esta proposta.

Neste contexto, a Confederação aguarda a apresentação do projeto de despacho conjunto que definirá a composição, as competências e o modelo de organização e funcionamento (v. n.º 5).

III – Outros aspetos

1.

Sendo relevante a integração do Nível 5 no sistema de Aprendizagem através desta variante Aprendizagem+, importa, contudo, que esta não seja considerada o "parente pobre" dos cursos de Nível 5, nomeadamente dos CET e dos CTeSP, pelo que, após a análise do projeto de Portaria, elencam-se de seguida alguns aspetos/articulado que deverão ser acrescentados a esta Portaria (oriunda da legislação dos CET), promovendo, desta forma, alguma equiparação aos demais cursos com este nível de qualificação.

No que concerne ao articulado, considera-se que algumas soluções devem ser aditadas ou readaptadas, tendo por base o Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de maio, que regula os cursos de especialização tecnológica, formações póssecundárias não superiores que visam conferir qualificação profissional do nível 4, visando, como já o referimos, equiparar a Aprendizagem+ às demais ofertas de nível 5, a saber:

a)

Do artigo 3:

Os cursos de Aprendizagem+ são formações pós-secundárias não superiores que visam conferir qualificação profissional do nível 5.

b)

Do artigo 5 (Diploma de especialização tecnológica):

A aprovação numa Aprendizagem+ confere um diploma de especialização tecnológica (DET).

c)

Do artigo 14.º (Créditos):

Sede

Praça das Indústrias 1300-307 Lisboa T. +351 21 316 47 00 F. +351 21 357 99 86 E: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo, 196 Edifício de Serviços AEP 4450-617 Leça da Palmeira T. +351 22 600 70 83 E. associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168, 6 ème 1000 Bruxelas - Bélgica

E. cipbrussels@cip.org.pt









O diploma de especialização tecnológica é conferido após o cumprimento de um plano de formação com um número de créditos ECTS compreendido entre 60 e 90.

d)

Do artigo 18.º (Dispensa de unidades de formação):

Por decisão da instituição de formação, podem ser dispensados da frequência de unidades de formação de uma Aprendizagem+ os formandos: a) Que tenham uma qualificação profissional do nível 4 na mesma área; b) Que tenham obtido aprovação em unidades de formação de um CET; c) Que tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior;

e)

Do artigo 21.º (Articulação com estabelecimentos de ensino superior)

1 — As instituições de formação que não sejam estabelecimentos de ensino superior devem firmar protocolos com estabelecimentos de ensino superior nos quais se preveja, nomeadamente:

a) As formas de colaboração do estabelecimento de ensino superior no processo de formação; b) Os cursos desse estabelecimento a que o formando, após a conclusão duma Aprendizagem+, se pode candidatar para prosseguimento de estudos e as unidades curriculares dos respetivos planos de estudos, cuja frequência é, desde logo, dispensada no âmbito da creditação a conceder nos termos do artigo 28.º.

2 — O disposto na alínea b) do número anterior não prejudica que outros estabelecimentos de ensino superior considerem igualmente essa Aprendizagem+ como habilitação de acesso aos seus cursos nos termos do artigo 27.

2.

Um elemento crítico dos processos de mobilização social para os novos formatos dos cursos de Aprendizagem está relacionado com os processos de orientação e encaminhamento de jovens e adultos para estas ofertas formativas.

De acordo com a Recomendação do Conselho Nacional de Educação "Perspetivar o futuro do Ensino Profissional", de dezembro de 2021, aprovada no dia 15 de dezembro de 2021, na 147.ª Sessão Plenária do CNE, os atuais percursos de formação do sistema de Aprendizagem só contribuíram, em 2019/20 para 4,9% das conclusões do Ensino Secundário, tendo os diplomados uma idade média de 21 anos ou mais (face aos18 anos como média de idade de todos os outros percursos de ES).

Sede

Praça das Indústrias 1300-307 Lisboa T. +351 21 316 47 00 F. +351 21 357 99 86 E: geral@cip.org.pt

Av. Dr. António Macedo, 196 Edifício de Serviços AEP 4450-617 Leça da Palmeira T. +351 22 600 70 83

E. associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168, 6 ème étage 1000 Bruxelas - Bélgica

E. cipbrussels@cip.org.pt









Nestes termos e como salienta a recomendação (p.4) "uma idade média de conclusão mais elevada significa maior número de retenções durante o percurso escolar, fenómeno que atinge mais intensamente alunos de meios sociais mais desfavorecidos, pelo que essa idade é um indicador aproximado da composição social da procura de cada uma das vias."

Estes (e outros) indicadores acentuam a centralidade e importância dos processos de orientação e mobilização de jovens e adultos para a Aprendizagem, cujo progressivo desvanecimento se tem vindo a acentuar, com uma quebra de mais de 5300 formandos no período de 2015/16 a 2019/2020.

No entanto, as práticas de intervenção da Orientação, sobretudo nos agrupamentos de escolas, têm vindo cada vez mais a amplificar (citando a referida Recomendação, p.9) o risco de transformar a orientação escolar e profissional de cada agrupamento de escolas numa "reserva de caça" das opções dos seus próprios alunos".

Importará, pois, criar as condições para melhorar o acesso de cada jovem aos cursos desejados, inscrevendo o reforço de uma orientação escolar e profissional com raio alargado de ação, no âmbito de uma política (nacional e territorial) de expressiva valorização do ensino/formação profissional, num ecossistema local que "acarinha, suporta e informa e divulga" (idem).

Para isso será importante que os jovens e as famílias tenham informações e conhecimentos sólidos acerca da qualidade e diversidade da oferta da Aprendizagem (e Aprendizagem+), e das suas possibilidades de inserção socioprofissional e de prosseguimento de estudos.

3.

É importante ainda clarificar que os referenciais de Aprendizagem+ irão estar definidos no Catálogo Nacional de Qualificações, tal como os dos Cursos de Aprendizagem.

Proposta de Recomendação do Conselho - "Assegurar uma transição justa para neutralidade climática"

I.

O objetivo do Projeto de Recomendação em epígrafe é assegurar, até 2050, que a transição da União para uma economia climática e ambiental neutra seja justa e não deixe ninguém para trás (v. Objetivo 1.).







Estamos, assim, perante uma mensagem baseada na equidade e solidariedade, base das políticas da União para a transição verde, em que nenhuma pessoa, atividade ou lugar (setor, sector) deve ser deixado para trás.

II.

O Projeto de Recomendação suscita os seguintes comentários e observações:

1.

É ressaltado que a elaboração e implementação de políticas adequadas para a necessária transição pode criar cerca de 1 milhão de empregos na UE até 2030 e 2 milhões de empregos até 2050.

Tais empregos, na sua maioria, deverão exigir qualificações médias, com impactos variáveis entre países, regiões e sectores.

No polo oposto, no cenário pessimista, a inadequação de políticas pode implicar perdas do PIB de 0,39% na União, e perdas de emprego de até 0,26%.

Mas, mais uma vez, e tal seria exigível porque os setores de atividade que estarão "condenados" ou, pelo menos, que, forçosamente, perderão escala (indústria petrolífera, mineração, etc.) estão identificados, não existe qualquer referência ao emprego que se extingue.

A referência a "middle-skilled jobs" é um alerta para a revitalização do ensino tecnológico associado à dignificação e independência da formação profissional.

A transição poderá ser inevitável, mas a pressa terá custos, nomeadamente sociais.

2.

É expectável uma significativa reconversão da mão-de-obra dentro e entre sectores.

Tal implicará, necessariamente, um forte um investimento na requalificação e melhoria das competências.







Como facilmente se compreende, a existência de competências adequadas constitui condição para a criação de

emprego e empregabilidade.

Neste âmbito, a CIP aproveita esta oportunidade para, uma vez mais, relembrar a importância de refletir sobre

alguns aspetos que exigem particular atenção.

Em primeiro lugar, devemos ter bem presente que, no contexto atual, é muito difícil - se não mesmo impossível -

às empresas saberem, com certeza e precisão, as qualificações e competências que vão necessitar no futuro.

De facto, a inovação é claramente impulsionada por alguns poucos drivers, e a larga maioria das empresas terá de

se adaptar às novas tecnologias, como que por arrasto, por forma a manter a sua competitividade.

Assim sendo, é crucial a existência de modelos de educação e formação flexíveis que sejam capazes de,

rapidamente, dar resposta às necessidades das empresas e dos trabalhadores.

Acresce ressaltar que um novo modelo de educação e formação imporá, igualmente, uma maior agilidade por parte

dos intervenientes no sistema – a rapidez na resposta e a agilidade do sistema constituirão elementos

fundamentais.

Em segundo lugar, não obstante a importância de desenvolver competências digitais, não podemos esquecer que

uma parte significativa dos trabalhadores portugueses ainda apresenta um nível de qualificação muito baixo – o

que os impede, muitas vezes, de aceder a competências digitais básicas. São precisas respostas para estes

trabalhadores.

Em terceiro lugar, a "corrida" à aquisição de competências digitais, que se impõe, não pode em momento algum,

bem pelo contrário, fazer esquecer as denominadas soft skills.

De facto, a digitalização irá impor, ainda com maior intensidade, o pensamento crítico, a criatividade, a capacidade

de trabalho em equipa, a inteligência emocional, a resolução de problemas ainda mais complexos, entre outros.

Em síntese, temos de uma vez por todas, consolidar a Aprendizagem ao Longo da Vida.





Como a própria proposta reconhece, a transição implicará importantes impactos financeiros.

Refere-se que o Projeto de Recomendação não requer recursos adicionais do orçamento da UE.

É de ressaltar a atual proposta de 72.2 mil milhões para um Fundo social para a Ação Climática.

Neste âmbito, questiona-se: Onde se vai buscar a receita?

Previamente às licenças de emissão, ou seja, temos um "circuito fechado" ? Assim, questiona-se, também: Qual a equidade na aplicação deste Fundo pelos vários Estados-Membros ?

5.

O Projeto em análise refere, ainda, que, para evitar encargos administrativos desnecessários para os Estados-Membros, a implementação das orientações políticas deverá ser controlada através do processo do Semestre Europeu e de outros processos existentes.

No âmbito do Semestre Europeu, a Comissão acompanhará de perto os resultados e impactos socioeconómicos e, quando relevante, proporá recomendações específicas para cada país para assegurar que ninguém fica para trás.

A complementaridade com as medidas apoiadas no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência será uma prioridade.

Não obstante, duvida-se que os encargos administrativos sejam evitados através de monitorização via Semestre Europeu, ou outros processos não oficiais.

Questiona-se, ainda: De que encargos administrativos está a Comissão Europeia a falar?







Os Estados-Membros são convidados a conceber, em cooperação com os Parceiros Sociais, pacotes de políticas abrangentes que promovam uma transição verde justa e façam o melhor uso possível do financiamento privado e público.

Neste âmbito, ressalta-se a importância conferida à intervenção do Parceiros Sociais, sendo de destacar, em particular, a seguinte passagem:

"Social partners have a vital role to play to contribute to addressing, through dialogue, the employment and social consequences of the challenges of the green transition." (v. página 20).

7.

A avaliação dos Planos Nacionais Energia e Clima (NECP) conclui que uma grande maioria de Estados-Membros necessita de desenvolver objetivos e estratégias mais claros para a identificação e avaliação quantitativa dos impactos sociais, das consequências no emprego e na criação de competências, devidos à transição energética. Os Estados-Membros deverão indicar como lidar com estes desafios.

Problema é real! Soluções, existem?

Quem está a ser beneficiário do atual Mecanismo de Transição Justa?

O PRR nacional responde a este desafio e a estes riscos identificados ?

Tão direcionado ao investimento público, dificilmente responderá de modo satisfatório à dinamização do emprego gerador de valor acrescentado efetivo.

Onde está o "ressuscitar" da formação escolar tecnológica, sem a qual não haverá soluções para a transformação radical que a Economia Circular trará?







Todo o conjunto de alterações à legislação comunitária sobre energia (Diretiva da Tributação Energética, Diretiva da Eficiência Energética, Diretiva do Desempenho Energético dos Edifícios e a revisão da Diretiva Energias Renováveis) prevê:

- Isenções temporárias de taxas de energia aos consumidores domésticos vulneráveis;
- Estímulos à poupança de energia.

No primeiro caso, tal significa o reconhecimento de que o desafio é "muito caro".

No caso de Portugal, a tarifa social de eletricidade já atinge 800 mil portugueses!

Já o segundo caso corresponde a uma política correta, mas cara, impondo programas de subsidiação pública, sobretudo na requalificação das habitações (em Portugal, os programas atuais são claramente insuficientes em termos orçamentais).

9.

Esta Proposta apresenta uma contradição muito grave (ver página 7, último parágrafo do ponto 1).

Este documento indica que a fonte de receita para os custos dos programas de eficiência energética é o que resulta dos leilões de licenças de emissão de CO2; mas, noutra proposta, essa receita deverá passar a ser recurso próprio da Comissão Europeia!

10.

A Proposta de Recomendação refere o seguinte:

"Depending on the national and individual situation, this could for instance involve a shift of taxation away from labour and towards climate and environmental objectives in line with the proposal for revision of the Energy Taxation Directive".

Este desvio na fiscalidade assume particular importância e centralidade.









Se não for bem calibrada, provocará grande injustiça social, pois a fiscalidade ficará menos progressiva.

O texto desta Recomendação é perigoso e corresponde a uma "quadratura do círculo".

Recomenda-se que se limite a fiscalidade "verde" a listas restritas, bem identificadas e com contrapartidas sobre outros âmbitos da fiscalidade (devidamente monitorizadas em base anual, de acordo com especialistas, vide Prof. Marvão Pereira).

11.

Na perspetiva da CIP, é inequívoco que a conceção e implementação dos pacotes de medidas e/ou apoios ao nível nacional são elementos decisivos para o sucesso da transição.

Assim sendo, é absolutamente decisivo que os Parceiros Sociais sejam envolvidos, desde o seu início, na conceção e implementação de políticas nessa importante matéria.

Para saber mais ou obter outras informações poderá contactar a CIP, através do seu Pólo de Atendimento, presencialmente, na sede da CIP, sita na Praça das Indústrias, 1300-307, Lisboa, ou através dos seguintes meios:

E-mail - dajsl@cip.org.pt Telefone - 21 316 47 00 Fax - 21 357 99 86 Portal da CIP – <u>www.cip.org.pt</u>



